

INSTITUTO SOCIAL E-LEI
data _____/_____/____
cod. FND 00 151

## Decreto N° 2.312, de 11 de março de 1947.

Cria uma Reserva Florestal.

**Art. 1º** - São declaradas florestas remanescentes de refúgio, de interesse público e passam a constituir Reserva Florestal Estadual as terras devolutas cobertas de matas virgens, de composição heterogênea, situadas à margem do Rio Uruguai, entre as barras dos rios Turvo e Pari, no distrito de Tenente Portela, município de Três Passos, e limitadas, ao Norte, pelo Rio Uruguai, ao Sul, pelos lotes rurais n°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 40, 41, 54, 56 e 57 da Secção da Barra Grande e com os lotes n°s 42, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 57, 58, 59, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 119, 120, 121, 164, 165, 166, 167, 168, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 186 da Secção Brasil, demarcados até o ano de 1945, a Leste pelo Pari e a Oeste pelo rio Turvo, com área de 176.175.000 metros quadrados.

**Art. 2º** - As terras compreendidas dentro desta reserva não serão alienadas sob qualquer título, nem arrendadas, nem sobre elas se constituirão qualquer ônus, não sendo, finalmente, nelas permitido o estabelecimento particular de exploração agrícola ou industrial.

**Art. 3º** - Além dos dispositivos do Código Florestal Federal, do Código Federal de Caça e Pesca e das demais provisões regulamentares, serão baixadas e executadas pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, instruções especiais para fiscalização e administração da Reserva ora criada.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de março de 1947

Cylon Rosa  
Interventor Federal

Desidério Finamor  
Secretário da Agricultura

**D.O. 11 de março de 1947**  
**(Cria o Parque Estadual do Turvo)**